



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

PROJETO DE LEI N.º 01 - PL
01-0409/1998

Dispõe sobre a isenção das famílias de policiais da Guarda Civil Metropolitana mortos no exercício da profissão, de pagamento do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, no âmbito do município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o poder executivo obrigado a isentar as famílias de policiais da Guarda Civil Metropolitana, mortos no efetivo exercício da profissão, de pagamento do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, no âmbito do município de São Paulo.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias, após sua sanção e dará conhecimento à população paulistana através da mídia.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 01 de junho de 1998


PAULO FRANGE
VEREADOR